

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 210

Considerando o que foi proposto pelo Governo da província de Macau no sentido de o orçamento geral ser dotado com os meios financeiros necessários para fazer face aos encargos resultantes da execução dos programas aprovados para os objectivos integrados nos esquemas de regadio do Plano Intercalar de Fomento para o ano de 1967;

Tendo em vista a autorização do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, concedida em sessão de 10 de Janeiro corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau abra um crédito especial de 200 000\$, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a seguinte verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral do ano de 1967:

Capítulo 12.º, artigo 289.º «Plano Intercalar de Fomento — 1967»:

II) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

3) «Esquemas de regadio e povoamento» 200 000\$00

Ministério do Ultramar, 7 de Fevereiro de 1968. —
O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. —
J. da Silva Cunha.

Portaria n.º 23 211

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais:

1.º Um da importância de 150 000\$, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1967:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 285.º, n.º 2), alínea a) «Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» 100 000\$00

Artigo 286.º, n.º 16), alínea a) «Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, cancro, alienação mental, lepra, em hospitais, manicómios, casas de saúde, sanatórios, de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de colonos pobres das províncias ultramarinas: (Artigo 34.º, Decreto n.º 37 141, de 8 de Novembro de 1958, e artigo 1.º Decreto n.º 42 010, de 6 de Dezembro de 1958) — Na metrópole» 50 000\$00

150 000\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 2.º, artigo 11.º, alínea b)

«Impostos indirectos — Direitos de importação — Taxa especial de armazenagem de combustíveis destinados à navegação», do orçamento da receita para o mesmo ano económico.

2.º Um da importância de 6 750 000\$, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano económico de 1967:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 2579.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» 500 000\$00

N.º 4), alínea b), 1) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» 6 000 000\$00

Artigo 2580.º, n.º 3), alínea a) «Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole» 250 000\$00

6 750 000\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 4.º, artigo 51.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Serviços de Fazenda e das Alfândegas — Emolumentos gerais aduaneiros», do orçamento da receita para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 7 de Fevereiro de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Moçambique. — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 212

Considerando que se torna indispensável e urgente habilitar o Governo-Geral da província de Moçambique com os recursos necessários à satisfação de encargos resultantes da execução do programa relativo a transportes e comunicações do Plano Intercalar de Fomento para o ano de 1967;

Atendendo ao que foi proposto por aquele Governo-Geral no sentido indicado;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em sessão de 10 de Janeiro corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique abra um crédito especial de 16 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2591.º, n.º 6), alínea a) «Plano Intercalar de Fomento, 1967 — Transportes e comunicações — Transportes rodoviários», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1967, tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades do empréstimo autorizado pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 1, de 20 de Novembro de 1965.

Ministério do Ultramar, 7 de Fevereiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.